CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º 19/2020

Fornecimento de cafes para as reuniões das Comissões e Gabinetes

Índice

Artigo 1.º Objeto ... 3
Artigo 2.º Local de entrega dos bens ... 3
Artigo 3.º Prazo de entrega ... 3
Artigo 4.º Prazo de vigência ... 4
Artigo 5.ª Preço Base ... 4
Artigo 6.ª Condições de pagamento ... 4
Artigo 7.º Sigilo e Confidencialidade ... 5
Artigo 8.º Cessão da posição contratual ... 6
Artigo 9.º Penalidades ... 6
Artigo 10.ºCasos fortuitos ou de força maior ... 7
Artigo 11.ºPatentes, licenças e marcas registadas ... 7
Artigo 12.º Garantia ... 8
Artigo 13.º Resolução do Contrato ... 8
Artigo 14.ºGestor do Contrato ... 8
Artigo 15.º Legislação Aplicável ... 9
Secção II – Requisitos Técnicos ... 9
Artigo 16.º Fornecimento ... 9
Artigo 17.º Manutenção do parque de máquinas ... 9
Artigo 18.º Sustentabilidade ... 10
Artigo 19.º Gestão de Resíduos ... 10
Artigo 20.º Documentos e Relatórios ... 11
Artigo 21.º Preço base unitário ... 11
Artigo 22.º Tipologia de máquinas de café ... 11

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de café, mangas de copos de papel, embalagens de palhetas, açúcar e adoçante, através da disponibilização, em regime de comodato, de 16 máquinas de café de cápsulas, 16 dispensadores de cápsulas e de sacos de reciclagem de cápsulas que estarão afetas às salas de Comissões e Gabinetes, sendo que a sua manutenção, reparação e substituição ficará a cargo do adjudicatário, tudo de acordo com as características técnicas definidas na Secção II – Requisitos Técnicos, do presente caderno de encargos.

Artigo 2.º Local de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da Assembleia da República sitas no Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.
2. Nesse local, a afetação das máquinas de café, respetivos dispensadores, copos e demais itens associados é a seguinte:

LOCAL	QUANTIDADE
OTI	1
CA	1
Salas de reunião da DAC	12[1]
Sec. Mesa	1
Vice-PAR	1

Artigo 3.º Prazo de entrega

O fornecimento deverá ser integralmente executado dentro do prazo indicado na proposta, sendo que não poderá ser superior a duas (2) semanas contados a partir da data da notificação da adjudicação.

[1] Uma por cada sala das comissões e 2 de reserva.

Artigo 4.º Prazo de vigência

1. O contrato a celebrar é válido pelo período de um ano contado a partir da data definida no contrato, sendo automaticamente prorrogado por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por escrito nos seguintes prazos:
 a) Comunicação pela A.R. com **60 dias** de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso;
 b) Comunicação pelo adjudicatário com **90 dias** de antecedência relativamente ao termo do prazo ou prorrogação em curso.
2. O prazo total da prestação de serviços do presente contrato não pode ultrapassar 3 anos, nos termos do nº 1 do art.º 440º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.)

Artigo 5.ª Preço Base

1. Pelo fornecimento objeto do procedimento, a Assembleia da República pagará ao adjudicatário o valor resultantes da multiplicação das quantidades entregues dos bens referidos no artigo 1.º, pelos respetivos preços unitários, definidos na proposta adjudicada até ao limite máximo de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço global referido no número anterior inclui todos os custos ,encargos e despesas que não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transportes de bens , à locação do parque de máquinas, bem como os relativos a manutenções preventivas e curativas referidas no presente caderno de encargos.

Artigo 6.ª Condições de pagamento

1. A faturação e o pagamento serão realizados após a entrega e aceitação dos bens, por parte da entidade adjudicante.
2. O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da fatura correspondente pela entidade adjudicatária, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
3. A Assembleia da República poderá formular reservas à faturação apresentada, aceitando-a total ou parcialmente, notificando desse facto o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após o conhecimento daquela e do relatório referente à intervenção, solicitando-lhe que este proceda à respetiva retificação da mesma.

4. O adjudicatário poderá, se assim o desejar, formular reservas à aceitação parcial, apresentando nos 5 (cinco) dias subsequentes ao conhecimento daquela, reclamação em que se especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que se ache com direito.
5. Findo o prazo fixado no número anterior sem que o Adjudicatário tenha apresentado reclamação, a Assembleia da República assumirá o silêncio como consentimento, entendendo-se que o Adjudicatário aceitará a redução efetuada e exigirá num prazo de 8 (oito) dias a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, a Assembleia da República efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
7. Qualquer atraso no pagamento de faturas não autoriza o Adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbam, salvo nos casos previstos no C.C.P.

Artigo 7.º Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
4. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula:

 C = RMMG x 50

 em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.

5. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

Artigo 8.º Cessão da posição contratual

1- O adjudicatário não pode ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nomeadamente subcontratar, sem autorização prévia da entidade adjudicante.

2-Para efeitos de obtenção da *supra* referida autorização, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhes cumprimento imediato, bem como suportar todos os danos que a Assembleia da República sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a Assembleia da República, aplicar-lhe as seguintes penalidades de montante a fixar em função da gravidade do incumprimentos, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário na alínea e) do artigo 16.º , por causa que lhe seja imputável , uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte , até ao valor máximo de 5% do valor da encomenda em causa;
 b) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário na alínea h) do artigo 16.º, por causa que lhe seja imputável , uma sanção contratual de 50€ por cada dia de atraso;
 c) Pelo incumprimento do prazo estipulado ao adjudicatário na alínea i) , por causa que lhe seja imputável , uma sanção contratual de 50€ por cada semana de atraso;
3. No caso previsto na al. a) do número anterior, a sanção contratual a aplicar é calculada de acordo com seguinte formula:

P=V*A*0.1

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V, é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias em atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

4. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da entidade adjudicante, mediante audiência prévia, designadamente através do desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não afastam o direito da entidade adjudicante de ser indemnizada, nos termos gerais, quando se verifiquem os fundamentos de facto e de direito para o efeito.
6. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do nº 2 do artigo 329º, do C.C.P.

Artigo 10.ºCasos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11.ºPatentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 13.º Resolução do Contrato

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em tais circunstâncias a entidade adjudicante comunicará por escrito ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.

Artigo 14.ºGestor do Contrato

O contraente público nos termos do artigo 290.º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 15.º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterações subsequentes.

Secção II – Requisitos Técnicos

Artigo 16.º Fornecimento

1. O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante café, mangas de copos de papel, embalagens de palhetas, açúcar e adoçante, através da disponibilização, em regime de comodato, de 16 máquinas de café de cápsulas, 16 dispensadores de cápsulas e sacos de reciclagem de capsulas em quantidade suficiente para garantir a boa gestão destes resíduos.
2. O número de máquinas e dispensadores poderá ser alterado, para mais ou para menos, sem qualquer reflexo no preço do contrato, por acordo, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
3. A entidade adjudicante em função das suas necessidades solicita ao adjudicatário o fornecimento dos bens objeto do contrato, definindo os bens e as respetivas quantidades.
4. A solicitação referida no número anterior é feita pela entidade adjudicante em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a aquisição das quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
5. Os bens, mediante solicitação, deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo máximo de 48 horas, e em horário a acordar com os serviços da entidade adjudicante.
6. Caso o adjudicatário não dispuser dos bens nas quantidades solicitadas, deverá comunicar esse facto à entidade adjudicante, com a maior antecedência possível, que no limite, deve corresponder ao dia útil seguinte à data da solicitação.

Artigo 17.º Manutenção do parque de máquinas

1. O adjudicatário deverá manter em boas condições o funcionamento das referidas máquinas, efetuando manutenção preventiva, bem como manutenção corretiva sempre que for solicitado.

2. O adjudicatário deverá efetuar, com uma periodicidade trimestral, a manutenção preventiva do parque de máquinas.
3. Nos casos em que seja necessário a manutenção corretiva das máquinas e em que se verifique ser impossível a resolução no local do problema reportado, dentro do prazo de 24h deverá o adjudicatário proceder à substituição temporária da máquina avariada e à reparação da mesma.
4. As manutenções deverão ser realizadas pelo adjudicatário em horário adequado e a estabelecer com a entidade adjudicante durante a execução do contrato.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a substituição de máquinas, componentes e peças que durante ou após a manutenção sofram avarias por via da intervenção.

Artigo 18.º Sustentabilidade

1. O adjudicatário deverá garantir que o fornecimento de copos, palhetas e demais consumíveis é efetuado em quantidade suficiente para assegurar a boa utilização das máquinas a fornecer.

2. Os copos e as palhetas a fornecer, de natureza descartável, não podem ser de plástico, devendo o adjudicatário privilegiar outros materiais tendo em consideração o seu potencial de reciclagem e teor de material reciclado incorporado.

3. No mesmo sentido, as embalagens para o fornecimento de capsulas, palhetes, copos, pacotes de açúcar, também de natureza descartável, não podem ser de plástico, devendo o adjudicatário privilegiar outros materiais tendo em consideração o seu potencial de reciclagem e teor de material reciclado incorporado.

4. O tipo de copo, palheta de demais artigos descartáveis poderá ser renegociado por iniciativa do adjudicante.

Artigo 19.º Gestão de Resíduos

1. O adjudicatário deverá garantir que o fornecimento de sacos de reciclagem é efetuado em quantidade suficiente para assegurar o correto acondicionamento das capsulas usadas em todos os locais identificados no artigo 2 do presente caderno de encargos.

2. O fornecimento dos sacos de reciclagem será realizado aquando da entrega das capsulas devendo o adjudicatário recolher todos os sacos de reciclagem cheios.

3. É da responsabilidade do adjudicatário o correto transporte e envio para valorização das cápsulas usadas recolhidas.

Artigo 20.º Documentos e Relatórios

1. Trimestralmente, o adjudicatário deverá enviar um relatório onde, por cada máquina, apresente os seguintes dados:
 - Número de intervenções técnicas realizadas;
 - Dias em que foi levada a cabo a limpeza às máquinas;
 - Comprovativo de receção da empresa de valorização dos resíduos e respetiva licença para a valorização deste tipo de resíduo, ou documentos equivalentes.

Artigo 21.º Preço base unitário

Os preços base unitários aplicáveis no presente procedimento, os quais não incluem IVA, são os seguintes:

Artigo	Unidade	Preço unitário base	Quantidades estimadas
Cápsulas de café	Caixa (10 unidades)	3,35 €	6370
Copos pequenos de papel	Manga c/ 100 unidades	1,90 €	380
Paletinas	Embalagens c/ 100 unid.	0,65 €	75
Açúcar em saquetas	Caixas de 700 saq.	7,15 €	40
Adoçante (comprimidos)	Caixa c/ 250 unidades	4,15 €	25

Artigo 22.º Tipologia de máquinas de café

Características mínimas técnicas das máquinas de café
Sistema: de Cápsulas
Depósito Cápsulas:10 cápsulas
Pressão: (bar)19 bar
Potência: (W)1200
Capacidade do Depósito Água: (L)0.8